



MANDADO DE PRISÃO

DECORRENTE DE CONDENAÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO

Nº do Mandado: 0000237-08.2024.1.00.0000.01.0001-01

Data de validade: 03/06/2037

Nome da Pessoa: **CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA**

CPF: **013.355.946-71**



Nome Social: Não Informado
RJI: 256464937-79
Alcunha: Não Informado
Data de Nascimento: 03/07/1980
Sexo: Feminino
Cor: Sem declaração
RG: Não Informado

Natural de: Ribeirão Preto - SP
Filiação: RITA LUZIA ZAMBELLI
SALGADO(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Não Informado

Informações Processuais:

Nº do processo: 0000237-08.2024.1.00.0000

Órgão Judicial: Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes - STF

Espécie de prisão: Decorrente de condenação não transitada em julgado

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 299

Artigo: 154A

Parágrafo: 2

Pena restante: 10 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s).

Regime Prisional: Fechado

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Trata-se de ação penal em face de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA e WALTER DELGATTI NETO, em razão de denúncia integralmente recebida pela PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE (Pet 11.626/DF, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, 1ª Turma, DJe de 3/6/2024), imputando-lhes a prática das condutas descritas nos arts. 299 (falsidade ideológica) e 154-A, § 2º, (invasão de dispositivo informático qualificada pelo prejuízo econômico), ambos do Código Penal, observadas as regras do art. 29, caput, (concurso de pessoas) do mesmo diploma. Na Sessão Virtual realizada entre 9/5/2025 e 16/5/2025, a PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE, por unanimidade, rejeitou as preliminares e julgou integralmente procedente a ação penal para: (A) CONDENAR A RÉ CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA à pena final, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, de 10 (dez) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, o valor do dia-multa equivalente a 10 (dez) salários-mínimos nacionais, considerado o patamar vigente à época do fato, que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento (arts. 49, §§ 1º e 2º; e 60, caput, do CP), pelas seguintes infrações penais: 1. Artigo 154-A, § 2º, do Código Penal, por 13 (treze) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 5 (cinco)



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA em 04/06/2025 13:19:11
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>

Documento criado em: 04/06/2025 13:19:11



anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 100 (cem) dias-multa; 2. Artigo 299, caput, do Código Penal, por 16 (dezesseis) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 100 (cem) dias-multa; (B) CONDENAR O RÉU WALTER DELGATTI NETO à pena final, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, de 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa, o valor do dia-multa equivalente a 3 (três) salários-mínimos nacionais, considerado o patamar vigente à época do fato, que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento (arts. 49, §§ 1º e 2º; e 60, caput, do CP), pelas seguintes infrações penais: 1. Artigo 154-A, § 2º, do Código Penal, por 13 (treze) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa; 2. Artigo 299, caput, do Código Penal, por 16 (dezesseis) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa (...) Em 3/6/2025, foi divulgado nas redes sociais e na mídia tradicional que CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, em entrevista à Rádio AuriVerde, anunciou que deixou o Brasil após a sua condenação pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (<https://www.youtube.com/watch?v=Fp1AYnac5XQ>). Na mesma data, a Procuradoria-Geral da República requereu a "decretação da prisão preventiva da ré CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, com a inclusão do nome da requerida na difusão vermelha da INTERPOL e suspensão de seu passaporte, comunicando-se às autoridades dos demais países, e pela decretação da medida cautelar de sequestro e indisponibilidade de bens, direitos e valores da acusada, até o limite imposto pela condenação" (eDoc. 593). Por fim, os advogados Daniel Leon Bialski, Bruno Garcia Boragine, André Mendonça Bialski e Daniela Micheloni Woisky renunciaram os poderem que lhe foram anteriormente outorgados por CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA (eDoc. 594). É o relatório. DECIDO. (...) Diante do exposto, nos termos do artigo 21 do RiSTF: 1) DECRETO A PRISÃO de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA (CPF nº 013.355.946-71). 2) DETERMINO O IMEDIATO BLOQUEIO: 2.1) DOS PASSAPORTES emitidos em nome de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA (CPF nº 013.355.946-71), incluído o passaporte diplomático. 2.2) DOS VENCIMENTOS E QUAISQUER OUTRAS VERBAS, inclusive destinadas ao gabinete, de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA (CPF nº 013.355.946-71), pagos pela Câmara dos Deputados, para fins de pagamento integral da multa aplicada, aplicando-se por analogia o art. 168, I, da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). 2.3) De quaisquer bens, ativos, contas bancárias - inclusive para recebimentos de salários e verbas de gabinete e de quaisquer tipos de transferências, inclusive PIX, bem como de cartões de crédito/débito - , e investimentos ativos mantidos ou pertencentes a CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA (CPF nº 013.355.946-71), por meio de ofício ao Banco Central do Brasil, à CVM e operadoras de cartões de crédito e débito (para que o bloqueio se operacionalize nesse caso por meio do sistema SOF-CEI), incluindo posição de custódia de ações, títulos privados, títulos públicos e derivativos, aplicações em fundos de investimento, VGBL, PGBL, aplicações em LCA e LCI, aplicações em CDB's, RDB's, COE, ouro e afins, previdência privada, cartas de consórcio e criptomoedas. DEVERÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INFORMAR SOBRE O EFETIVO BLOQUEIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 2.4) De veículos automotores por meio do Sistema RENAJUD e o bloqueio de bens imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em relação a CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA (CPF nº 013.355.946-7). 2.5) De embarcações e aeronaves eventualmente registradas em nome de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA (CPF nº 013.355.946-7), com a expedição de ofício à Capitania dos Portos e à ANAC para efetivar a medida. DETERMINO, também, 3) Às empresas GETTR, META, LINKEDIN TIK TOK, X, TELEGRAM e YOUTUBE, que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo: GETTR <https://gettr.com/user/CarlaZambelli> FACEBOOK <https://www.facebook.com/ZambelliOficial> INSTAGRAM <https://www.instagram.com/carla.zambelli/?hl=pt-br> https://www.instagram.com/joaozambelli_sp/ LINKEDIN <https://br.linkedin.com/in/carlazambelli> TIK TOK <https://www.tiktok.com/@carlazambelli22> X <https://mobile.twitter.com/Zambelli2210> <https://x.com/ZambelliRita> TELEGRAM <https://t.me/carlazambelliofficial> YOUTUBE <https://www.youtube.com/c/CarlaZambelli> <https://www.youtube.com/@Fam%C3%ADliaZambelli> 4) A imposição de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em relação à CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA (CPF nº 013.355.946-71), por postagem nas redes sociais suas ou de terceiros que reiterem as condutas criminosas. 5) À Polícia Federal, que realize os procedimentos necessários para a inclusão da condenada CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA (CPF nº 013.355.946-71) na difusão vermelha da INTERPOL, bem como informe ao juízo sua localização, para viabilizar o competente pedido de extradição. Considerando a renúncia dos advogados Daniel Leon Bialski, Bruno Garcia Boragine, André Mendonça Bialski e Daniela Micheloni Woisky (eDoc. 594) e a impossibilidade de notificação da ré para regularização de sua representação processual, NOMEIO a Defensoria Pública da União para patrocinar a Defesa de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA. Comunique-se, imediatamente, ao Presidente da Câmara dos Deputados, especialmente, para fins do cumprimento do item 2.2 da decisão. Oficie-se a





Policia Federal e o Ministério das Relações Exteriores. Ciência à Procuradoria-Geral da República. Expeça-se o necessário. Intime-se e Publique-se. Brasília, 4 de junho de 2025. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

AP 2428/DF - Supremo Tribunal Federal

Brasília, 4 de Junho de 2025.

